



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de justificativa para a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentamos nossas razões com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos públicos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a Aquisição de Tela Hexagonal em atendimento às demandas da Diretoria de Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a referida lei, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação que permite a dispensa da licitação em situações específicas, como no caso em questão, no qual se enquadra a contratação de bens e serviços comuns.

AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE TÉCNICA

A complexidade técnica associada à Aquisição de Tela Hexagonal em atendimento às demandas da Diretoria de Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Não há necessidade de um estudo detalhado sobre a viabilidade técnica do objeto ou de uma análise aprofundada de suas características, uma vez que se trata de uma aquisição simples e objetiva.

AGILIDADE E CELERIDADE

A utilização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) nesse caso seria desnecessária e poderia gerar atrasos desnecessários no processo de contratação. Tendo em vista a urgência e a celeridade necessárias para atender as demandas da Diretoria de Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a dispensa do ETP possibilita uma tramitação mais ágil e eficiente do procedimento licitatório.

Diante do exposto, concluímos que a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na dispensa de licitação para Aquisição de Tela Hexagonal está em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/21. A simplicidade e a objetividade do objeto contratado não justificam a realização de um estudo técnico prévio.

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
Engenheiro Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA30-1AD0-D4A4-CA2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA (CPF 085.XXX.XXX-26) em 01/04/2024 07:49:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BA30-1AD0-D4A4-CA2C>